



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO N°101/2019
(de 28 de maio de 2019)

Termo de Contrato de fornecimento de luvas veterinárias descartáveis, conforme discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob n° 043/2019, Pregão Presencial n° 025/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Artedanio Silva Vieira EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF n° 031.353.049-14.

CONTRATADA: ARTEDANIO SILVA VIEIRA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 28.358.842/0001-39, estabelecido na Rua XV de Novembro, 31, sala 02, centro, Orleans/SC, 88870-000, representado por seu sócio administrador, Sr. Artedânio Silva Vieira, CPF n° 715.671.949-15.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de luvas veterinárias descartáveis para a manutenção as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2019, em atendimento do Programa de Inseminação Artificial da Secretaria de Agricultura do Município, no valor unitário que segue:

Item	Descrição do item	Unid.	Qtde	Marca	Valor Unit. Máx. (em R\$)	Valor Total Máx (em R\$)
01	Luvas veterinária descartável de polietileno biodegradável para inseminação artificial em bovinos (pacote com 25 unidades)	PCT	500	Neck	12,43	6.215,00



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 6.215,00** (seis mil duzentos e quinze reais), sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

Cláusula Terceira - DO PRAZO, DA ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA

3ª. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se a vigência na data de sua assinatura e findando a mesma em 31 de dezembro de 2019. O item descrito na Cláusula Primeira deverá ser entregue no Município de Rio Fortuna, em local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura. A entrega será conforme necessidade do Contratante, não necessitando este adquirir toda a quantidade licitada.

§ 1º. O objeto contratado deverá ser entregue conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, em horário de expediente, das 7 horas às 13 horas.

§ 2º. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

§ 3º. Verificada a não conformidade do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

§ 4º. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Cláusula Quarta - DA FORMA DE REAJUSTE

4ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, do exercício de 2019, discriminados pelos seguintes elementos:

(154) 3.3.90.30.99.00.00.00

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6ª. São obrigações da CONTRATADA:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

- b)** Assumir inteira responsabilidade pela entrega do produto, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 025/2019, Processo Licitatório nº 043/2019;
- c)** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada execução do objeto, especificado na cláusula primeira deste Contrato;
- e)** Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a realização do objeto;
- f)** Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos entregues;
- g)** Realizar a entrega do item de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE;
- h)** Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a entrega do produto licitado, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7ª. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- b)** Efetuar os pagamentos mensais da prestação de serviços, no prazo ajustado;
- c)** Solicitar a execução dos serviços com antecedência mínima de 24 horas.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

8ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO ANTECIPADA

9ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;
- d) o fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 043/2019, Edital de Pregão nº 025/2019, do Município de Rio Fortuna.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Cláusula Décima - DO FORO

10ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Primeira - DOS CASOS OMISSOS

11. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna, em 28 de maio de 2019.

LINDOMAR BALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ARTEDANIO SILVA VIEIRA EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

KESSIA MEURER
CPF 081.472.379-95

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70